



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI NA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DUPLICAÇÃO DA PONTE DO COSTA, LOCALIZADA NA ERS 702, 5º DISTRITO DE PIRATINI. O SEGUIMENTO DO ASFALTO DA ERS 702 AO BAIRRO CANCELÃO E O ASFALTAMENTO DA ERS 265 INTERLIGANDO O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CANGUÇU.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Piratini, a Frente Parlamentar com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da duplicação da Ponte do Costa, localizada na ERS 702 5º Distrito de Piratini. O seguimento do asfalto da ERS 702 indo até o Bairro Cancelão, e o asfaltamento da ERS 265 interligando o município de Piratini ao município de Canguçu.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar em defesa da duplicação da Ponte do Costa, no interior do Município e o seguimento do asfaltamento da ERS 702 indo até ao Bairro Cancelão, e o asfaltamento da ERS 265 interligando o município de Canguçu, terá caráter Supra Partidária, tendo por objetivo reunir todos os Parlamentares desta Casa, comprometidos com o intuito de promover o debate em defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 2º - A adesão a Frente Parlamentar será regimentada com um Vereador por Bancada, da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini.

Art. 3º - A Frente Parlamentar que se refere os Artigos acima mencionados será constituída por membros da Frente Parlamentar em reuniões públicas. Os Parlamentares presentes terão direito a voz.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente. Farão mandato de 02(dois), anos os representantes das Bancadas.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATINI EM 07 DE MARÇO
DE 2017.**

**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
PRESIDENTE**

